



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0726/2011

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ARTIGO 34-A NA LEI 2909/96, QUE TRATA SOBRE A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS.).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico à Mesa, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Nasser Marão Filho, encaminhando Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do artigo 34–A na Lei n.º. 2.909/96, que trata sobre a concessão dos serviços funerários, para que após análise o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa de Leis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 18 de julho de 2011.

**SILVIO CARVALHO**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

(ACRESCENTA O ARTIGO 34 – A. NA LEI Nº. 2.909/96)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 34 da Lei nº. 2.909 de 13 de dezembro de 1996, passará a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 34-A. Na concessão dos serviços funerários, o Poder Executivo deverá realizar nova licitação para cada grupo de vinte e cinco mil habitantes.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 18 de julho de 2011.

**SILVIO CARVALHO**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que diversos munícipes procuraram este Vereador onde solicitaram que o Poder Público Municipal possibilite alternativa para contratação de serviços funerários em nossa cidade.

Considerando que para a concessão desse serviço, faz-se necessária a abertura de processo licitatório, conforme determina a Lei Municipal nº. 2909, de 13 de dezembro de 1996.

Considerando que o Poder Executivo deveria realizar um novo processo licitatório a cada grupo de vinte e cinco mil habitantes, objetivando a escolha de mais uma empresa para explorar a concessão de serviço funerário em nossa cidade, atendendo os anseios de nossos munícipes.

Desta forma, apresentamos a presente proposição no sentido de que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando o referido Anteprojeto de Lei para que após análise, o mesmo seja enviado a esta Casa de Leis, na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 18 de julho de 2011.

**SILVIO CARVALHO**  
**VEREADOR**